

bexs

bexs

POLÍTICA DE GESTÃO DO CANAL DE DENÚNCIAS

1. OBJETIVO

A presente Política de Gestão do Canal de Denúncias visa atender a Resolução nº 4.859, emitida pelo Conselho Monetário Nacional, em 23 de outubro de 2020. Foi desenvolvida com o objetivo de estabelecer princípios e diretrizes relacionados com o funcionamento do canal de comunicação para denúncias, além de promover a avaliação de situações envolvendo indícios de ilicitude, de qualquer natureza, relacionadas às atividades do Grupo Bexs.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política é aplicável a todos os Gestores, Diretoria Estatutária e Colaboradores do Grupo Bexs, seus Clientes, Parceiros e Fornecedores.

3. REFERÊNCIAS

- Resolução nº 4.859, de 23 de outubro de 2020, do Conselho Monetário Nacional;
- Instrução Normativa BCB nº 42, de 11 de novembro de 2020;
- Código de Conduta e Ética.

4. DEFINIÇÕES

O Grupo Bexs esta Política, com intuito de promover o acolhimento, encaminhamento, investigação e tratamento de denúncias endereçadas por funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores, através do Canal de Denúncias. Tais relatos poderão descrever situações envolvendo indícios de ilicitude de qualquer natureza, nas atividades desenvolvidas pelo Grupo Bexs, a exemplo de algumas situações listadas abaixo:

- Violação à Legislação e Regulamentação;
- Violação às Normas Internas;
- Indícios de Fraude, Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Terrorismo;
- Desfalque ou Desvio Financeiro;
- Irregularidades de Natureza Contábil;
- Irregularidades de Auditoria Interna;
- Irregularidades de Auditoria Independente;
- Conflito de Interesses;
- Desvio de Conduta.

O canal, localizado na página do Grupo Bexs - www.bexs.com.br - "Canal de Denúncias", irá acolher denúncias, com identificação ou não e com anonimato preservado, de acordo com a aceitação prévia do denunciante.

5. FLUXO DO CANAL DE DENÚNCIAS

5.1. Acolhimento, Encaminhamento, Investigação e Tratamento

As denúncias recebidas serão atendidas pela área de Compliance, por funcionário habilitado para a função, que detenha conhecimentos específicos para este tipo de atendimento. O tratamento será feito pelo responsável pela Auditoria Interna, mediante apuração dos fatos e possíveis documentos anexados, com observância do sigilo e descrição na apuração dos fatos.

5.2. Acompanhamento da demanda/prazo

O processo será executado pela área de Compliance, considerando as etapas de acolhimento e encaminhamento da denúncia à área de Auditoria Interna, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da denúncia. Com relação ao período de investigação, o prazo será estabelecido pelo responsável da Auditoria Interna, em acordo com a Direção.

5.3. Finalização da Denúncia

Após a finalização do fluxo do Canal de Denúncias e considerando as etapas de acolhimento, encaminhamento, investigação e tratamento, a área de Compliance deverá encerrar o protocolo no Canal de Denúncias.

5.5. Encaminhamento da denúncia ao Banco Central

A Área responsável pelo Canal de Denúncias deverá comunicar o Banco Central qualquer fato negativo que possa afetar a reputação dos Controladores e detentores de participação qualificada, bem como, dos membros de órgãos estatutários e contratuais no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do conhecimento ou do acesso à informação

A comunicação deve ser feita ao Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF), por meio do sistema Protocolo Digital do Banco Central (Protocolo Digital), disponível em sua página na internet, nos moldes determinados pelo órgão regulador. Deverá haver, no mínimo, a identificação da pessoa objeto da comunicação, bem como as informações relativas às situações e ocorrências a serem avaliadas.

6. MANUTENÇÃO DESTE DOCUMENTO

As áreas responsáveis pelo Canal de Denúncias deverão manter a presente Política atualizada e em consonância com as diretrizes do Grupo Bexs e dos órgãos reguladores a que se submete.